

CONTRATO Nº 096/2016

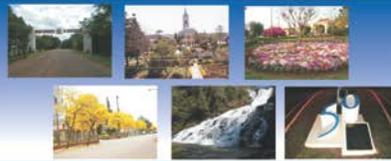
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, em Chapada-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 e CPF 354.948.240/04 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MERCADO RAMBO E WEBER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua da República, nº 72, Bairro Centro, na cidade de Chapada/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.808.744/0001-25, neste ato representada pelo Sr(a) **Claudete Inês Rambo Weber**, brasileira, portadora do CPF nº 645.239.180-15 e ID nº 4041565 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento de Produtos para Consumo, higiene e Limpeza, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto do presente contrato é a aquisição de Produtos, conforme descritos abaixo previstos no(s) Item(s) do Edital e de sua proposta comercial, sendo:

Item	Descrição		QUANT	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
5	Anil líquido 200ml	unid	10	Colman	12,98	129,80
10	Corda para varal 20m	unid	42	Limps	5,90	247,80
22	Lâmpada econômica 45W	unid	30	FLC	36,30	1.089,00
23	Lâmpada econômica 25W	unid	60	FLC	12,15	729,00
26	Lixa para fogão nº 80	unid	240	3M	1,15	276,00
37	Naftalina 50g	unid	4	Galitos	1,15	4,60
49	Prendedor de roupas de plástico, embalagem com 12 unidades	unid	61	Limps	0,95	57,95
56	Sabonete bebe 90g	unid	50	Anjinho	1,45	72,50
60	Saco cru (50cm x 78 cm)	unid	230	Panosu I	2,39	549,70
66	Saco plástico transparente 10lt, picoteado, rolo com 100 unds	rl	24	Divina Mesa	6,98	167,52
68	Saco plástico transparente 03lt, picoteado, rolo com 100 unds	rl	102	Divina Mesa	3,85	392,70
73	Toalha grande, tecido atalhado (1,0x0,50m) gram. mín. 340g/m ² , 100% algodão, branca		6	Itameni	10,30	61,80
74	Toalha grande, tecido atalhado (1,0x0,50m) gram. mín. 340g/m ² , 100% algodão	unid	39	Itameni	10,30	401,70



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - Os Produtos deverão ser entregues conforme a necessidade, em até 10 (**dez**) **dias úteis** do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o ano de 2016.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais, conforme solicitação.

§ 2º - A CONTRATADA deverá entregar, no prazo estabelecido, a **quantidade total** solicitada através da Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das penalidades previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

II - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.180,07 (Quatro mil, cento e oitenta reais e sete centavos).

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após às entregas efetivas, mediante emissão e apresentação de documentos fiscais do fornecimento dos produtos.

§ 2º - O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terão a seguinte classificação orçamentária:

0301 04 122 0010 2004 33903000000000 0001 0 972.5 MATERIAL DE CON
0401 04 122 0010 2005 33903000000000 0040 0 1871.6 MATERIAL DE CON
0701 04 122 0002 2023 33903000000000 0001 0 11593.2 MATERIAL DE CON
0701 18 541 0063 2057 33903000000000 0001 0 12192.4 MATERIAL DE CON
0801 04 122 0002 2028 33903000000000 0020 0 15320.6 MATERIAL DE CON
0802 12 361 0046 2033 33903000000000 0020 0 16504.2 MATERIAL DE CON
0805 12 367 0052 2103 33903000000000 0020 0 20584.2 MATERIAL DE CON
0801 04 122 0002 2048 33903000000000 0001 0 24387.6 MATERIAL DE CON

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.



I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 020/2016 – Pregão Presencial nº 010/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

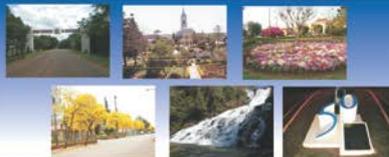
I - As quantidades de Produtos não retirados durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado.

II – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Carazinho-RS, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas



do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada-RS, 22 de Abril de 2016.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Contratante

Claudete Inês Rambo Weber
Contratado

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150/69

Gustavo Sturmer
022.380.670/60

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Assessor Jurídico